



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Ed: 1176 **LEI N° 1.375, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

ADO EM 18/12/15  
A N° 12  
NAL *Luiz Fernandes*

*Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício em que o recurso for liberado, crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para criação de dotação específica para o atendimento das despesas de Operação de Crédito firmada com a Agência de Fomento S/A, a saber:

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

05.001 – SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

26 782 0020 1062 Aquisição de Equipamentos Financiados pela Ag. Fomento Paraná S/A

44.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 500.000,00

**Art. 2º** - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o excesso de arrecadação da fonte de recurso da Operação de Crédito firmada com a Agência de Fomento S/A, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 3º** - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 1062, nos anexos das Leis 1.235/13 – PPA e 1.268/14 – LDO;

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2015.

*Luiz Fernandes*  
Luiz Fernandes  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2.015.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.372, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Súmula:** Dispõe sobre alteração na Lei nº 669/2002, que trata da contribuição para custeio da iluminação pública, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterada integralmente a redação da Lei Municipal nº 669/2001, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de São Sebastião da Amoreira a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** A receita proveniente da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é destinada exclusivamente ao custeio da iluminação pública no Município.

**Art. 2º** - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificáveis ou não, situados no território do Município de São Sebastião da Amoreira.

**Art. 3º** - Sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, estabelecidos no território do Município de São Sebastião da Amoreira.

**Parágrafo primeiro:** É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão.

**Parágrafo segundo:** o lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado, quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

**Art. 4º** - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com o valor total da fatura de energia elétrica, por mês ou fração para cada unidade consumidora (consumidor residencial, comercial, industrial e rural), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

**Art. 5º** - O valor da contribuição anual para imóveis de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis não edificados, será de acordo com anexo 1.

**Parágrafo único** - Os valores previstos neste artigo poderão ser reajustados anualmente com base na variação da Unidade Fiscal do Município - UFM.

**Art. 6º** - O valor da contribuição para imóveis edificados é fixado em 10% (dez por cento) do valor total da fatura de energia elétrica, por mês ou fração para cada unidade consumidora, no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

§ 1º - O valor da contribuição, com exceção dos indivíduos que se

disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2.015.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.375, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Súmula:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício em que o recurso for liberado, crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para criação de dotação específica para o atendimento das despesas de Operação de Crédito firmada com a Agência de Fomento S/A, a saber:

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

05.001 - SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

26 782 0020 1062 Aquisição de Equipamentos Financiados pela Ag.

Fomento Paraná S/A

44.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 500.000,00

**Art. 2º** - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o excesso de arrecadação da fonte de recurso da Operação de Crédito firmada com a Agência de Fomento S/A, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 3º** - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 1062, nos anexos das Leis 1.235/13 - PPA e 1.268/14 - LDO;

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2.015.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.376, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Súmula:** Organiza o quadro de cargos de provimento efetivo do Município de São Sebastião da Amoreira, alterando-se parcialmente a Lei nº 270/01 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica parcialmente reestruturado o quadro de cargos, e organizadas as respectivas funções, dos servidores da Administração Pública Direta do Município de São Sebastião da Amoreira, na forma estabelecida na presente lei, mediante reenquadramento.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, define-se "cargo de origem" como o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidos ao funcionário, criado por lei, de provimento efetivo, com denominação própria e

Contas e afins.

**Art. 9º** - O servidor efetivo integrante da Comissão fará jus ao recebimento de Função Gratificada de nível "FG5", sem prejuízo de seus proventos, vedada a cumulação com outras gratificações.

**Art. 10º** - Outras medidas incidentais e necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2.015.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Súmula:** Revoga o Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.359 de 27 de outubro de 2015, autoriza a alteração da denominação da Rua Luiz Gonzaga de Souza do Conjunto Residencial Tanaka e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica revogado o Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.359, de 27 de outubro de 2015.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Americo Casasolla" o nome da "Rua Luiz Gonzaga de Souza", localizada no Conjunto Residencial Tanaka, paralela à "Rua 01", à "Rua 03" e à "Rua 04", e confrontada pela "Rua 05" e pela "Rua 06" do mesmo conjunto, confrontante ao prolongamento da "Rua Coronel Dulcídio".

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2.015.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2015

Pregão Presencial nº 52/2015

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - de São Sebastião da Amoreira

Contratado: Samp Autoveículos Ltda.

Objeto: Aquisição de um Veículo Fiat Novo Palio Fire Branco - tipo automóvel, novo, ano 2015, motor 1.0, flex, cor branco, 04 portas, direção hidráulica, ar condicionado, air bag duplo, vidro elétrico, trava elétrica nas portas, limpador traseiro, freios ABS e demais itens de fábrica, equipamentos exigidos pela legislação pertinente; garantia mínima de 1 (um) ano.

Valor Total: R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de publicação deste extrato.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

Pregoeiro